



IPREM
Instituto de Previdência Municipal

Passeio Salvador, 123/127 - Centro
CEP 15385-000 - Ilha Solteira, SP
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373

Site
www.ipremisa.sp.gov.br
E-mail
previdencia@ipremisa.sp.gov.br



Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70

RESOLUÇÃO nº 03/2021

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA – IPREMISA

O Diretor Superintendente do IPREMISA, após deliberar com os integrantes do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira, resolve com fulcro no artigo, 76, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 043, de 07 de novembro de 2001, editar o presente Regimento Interno com a seguinte redação.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira – IPREMISA, regido pela Lei Complementar nº. 043, de 07 de novembro de 2001, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ilha Solteira - RPPS, é o órgão integrante da administração do IPREMISA, não possuindo estrutura administrativa própria.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo reger-se-á pelo presente Regimento Interno, observadas as normas e disposição fixadas em Lei.

Art. 2º. Compete ao Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar nº. 043/2001:

I - Deliberar sobre a política de investimentos do IPREMISA;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



- II - Deliberar sobre Regimento Interno do IPREMISA;
- III - Deliberar sobre as Diretrizes Gerais de atuação do IPREMISA;
- IV - Deliberar sobre a Nota Técnica Atuarial e o Plano Anual de Custeio;
- V - Deliberar sobre o Relatório Anual da Diretoria;
- VI - Deliberar sobre os Balancetes Mensais, bem como o Balanço e as Contas Anuais do IPREMISA, depois de apreciados pelo Conselho Fiscal e Auditor Independente;
- VII - Deliberar sobre a aceitação de bens e legados oferecidos ao IPREMISA;
- VIII - Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;
- IX - Deliberar sobre a Proposta Orçamentária anual bem como suas respectivas alterações, elaborada pela Diretoria Executiva do IPREMISA;
- X - Deliberar sobre a contratação das Instituições Financeiras que se encarregarão da administração das Carteiras de Investimentos do IPREMISA, por proposta da Diretoria Executiva;
- XI - Deliberar sobre a contratação de Consultoria e Assessoria externa para o desenvolvimento de Serviços Técnicos Especializados necessários ao IPREMISA, por indicação do Superintendente, obedecida a Lei de Licitações;
- XII - Funcionar como órgão de aconselhamento do Superintendente do IPREMISA, nas questões por ele suscitadas;
- XIII - Deliberar sobre a contratação de Convênios para prestação de serviços, quando integrados ao elenco de atividade a serem desenvolvidas pelo IPREM

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Deliberativo, conforme disposto no artigo 77, da Lei Complementar nº. 043, de 07 de novembro de 2001, será constituído de 07 (sete) membros efetivos da seguinte forma:

- I - três servidores efetivos, indicados pelo Prefeito;

2



IPREM

Instituto de Previdência Municipal

Passeio Salvador, 123/127 - Centro
CEP 15385-000 - Ilha Solteira, SP
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373

Site
www.ipremisa.sp.gov.br
E-mail
previdencia@ipremisa.sp.gov.br



Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70

II - um servidor efetivo, indicado pelo Poder Legislativo;

III - dois servidores efetivos, indicado, através de eleição dentre seus associados, pelo Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos do Município de Ilha Solteira;

IV - um servidor inativo ou pensionista, eleito por seus pares, por voto secreto.

Art. 4º. O mandato dos membros eleitos será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Em caso de situação extraordinária devidamente justificada ou de calamidade pública que impeça a realização das eleições dos membros do Conselho Deliberativo, o mandato previsto neste artigo poderá ser prorrogado pelo período necessário a convocação e realização de novas eleições.

Art. 5º. Somente poderão ser eleitos ou nomeados os servidores públicos efetivos, ressalvado o do inciso IV do artigo 3º.

Art. 6º. O Conselho Deliberativo, contará com 07 (sete) conselheiros suplentes, que ocupe cargo efetivo, ressalvado do inciso IV deste artigo, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão no caso de vacância, observada e respeitada a vinculação da indicação, sendo:

- a) três suplentes, servidores efetivos, indicados pelo Prefeito;
- b) um suplente, servidor efetivo, indicado pelo Poder Legislativo;
- c) dos servidores sindicalizados, serão eleitos os classificados em 3º e 4º lugar;
- d) dos servidores inativos, será eleito o 2º mais votado.

3



Art. 7º. Em caso de empate na votação, ficará como suplente ou membro, conforme o caso, o servidor mais antigo no serviço público municipal e, persistindo o empate, o servidor mais idoso.

Art. 8º. Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros

Art. 9º. A função de Conselheiro não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho, sem qualquer prejuízo de sua remuneração.

Art. 10. Será escolhido pelos membros do Conselho Deliberativo um, dentre eles, para ser o Presidente.

Art. 11. O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a duas sessões consecutivas ou três alternadas, será automaticamente declarado extinto o seu mandato, sendo imediatamente investido no cargo o respectivo suplente.

§ 1º Incorrendo o suplente na situação descrita no caput deste artigo, deverá haver nova eleição para o preenchimento da vaga.

§ 2º Na mesma pena incorrem qualquer membro eleito, mesmo pelo Plenário da Câmara Municipal.

§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo responderão solidariamente por todos os atos praticados pelo Superintendente, no caso de aprovação irregular de qualquer conta, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 12. Não poderá ser escolhido como membro do Conselho Deliberativo o servidor lotado no Instituto de Previdência Municipal de Ilha Solteira – IPREMISA.

Art. 13. Ocorre a vacância de membro do Conselho Deliberativo:


4



- I – pela perda de mandato de Conselheiro que, justa causa, faltar a duas sessões consecutivas ou quatro alternadas durante o exercício;
- II – pela perda de mandato por infração a este Regimento;
- III – pelo desligamento do quadro de servidores municipais;
- IV – por impedimento legal;
- V – pela renúncia.

Parágrafo único. O Conselheiro terá seu mandato cassado pelo Conselho Deliberativo, nas hipóteses dos incisos I, II e IV, onde, em seu lugar, assumirá seu suplente.

Art. 14. O procedimento a ser adotado nos casos de vacância será o seguinte:

- I – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, o Conselho comunicará imediatamente ao Conselheiro faltoso sobre a vacância do cargo, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa;
 - II – Na primeira reunião subsequente ou em reunião extraordinária convocada para tal ato, o Conselho apreciará a defesa, se apresentada, decidindo pela vacância ou não do cargo.
- II – O Presidente do Conselho designará o suplente para assumir o cargo até a conclusão do mandato, obedecida a ordem de votação.

Art. 15. São consideradas justificativas para ausência de Conselheiro:

- I – ausências motivadas pelo exercício profissional enquanto servidor público;
- II – demais casos previstos no Estatuto dos Servidores.

Handwritten signatures and marks in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, with the number 5 written below them.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da ordem dos Trabalhos, da Discussão e da Votação

Art. 16. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, com a presença da maioria de seus membros e, extraordinariamente, quantas vezes forem convocados, a juízo do Presidente, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 1º Todas as deliberações do Conselho serão lavradas em livro próprio de atas, que contará com as assinaturas de todos os presentes.

§ 2º As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo serão feitas por escrito, com antecedência de no mínimo três dias.

Parágrafo único. Os Conselheiros serão convocados por escrito ou por meio eletrônico para as reuniões extraordinárias, pelo Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 17. Aberta a reunião e não estando presentes a maioria de seus membros, o Presidente aguardará a existência do número legal, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) minutos, e, findo prazo, sem que isso se verifique, será a reunião encerrada.

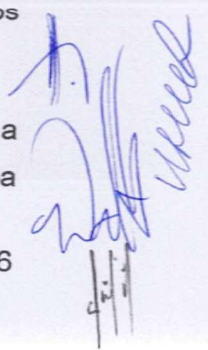
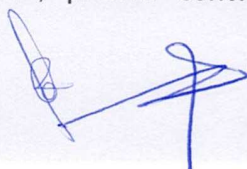
Art. 18. As reuniões do Conselho Deliberativo, salvo de caráter extraordinário, compor-se-ão de:

I – expediente:

- a) leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) leitura da correspondência;
- c) outros assuntos de caráter geral e interesse do Conselho.

II – ordem do dia, abrangendo apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta.

Art. 19. Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa





habilitada para prestar informações específicas ou complementares consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

Seção II

Das Deliberações, das Competências e dos Deveres

Art. 20. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II- convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- III- designar o seu substituto eventual;
- IV- designar conselheiro para tarefa de exame específico;
- V- designar conselheiro para fiscalizar juntamente com um conselheiro fiscal a execução pelo Diretor Superintendente das atividades destinadas 'a implementação do Pró-Gestão RPPS, programa de certificação, instituído no âmbito da Secretaria de Previdência – SPREV da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SEPRT do Ministério da Economia, que visa ao reconhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos RPPS.
- VI – representar o Conselho Deliberativo;
- VII- praticar os demais atos atribuídos pela legislação pertinente e por este Regimento.

Art. 21. Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- I- secretariar as reuniões do Conselho, garantindo o registro dos debates e votações sobre os temas discutidos, elaborando as respectivas atas;

7



- II- submeter a despacho e assinatura do Presidente, o expediente e documentos que devam ser por ele assinados;
- III- dar conhecimento de todo o expediente, convocações e documentos de interesse dos membros do Conselho Deliberativo;
- IV- zelar pela documentação do Conselho;
- V- desempenhar as tarefas inerentes à função;
- VI- assinar toda correspondência e documentos juntamente com o Presidente.

Art. 22. Compete aos membros do Conselho Deliberativo:

- I – comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – convocar reunião extraordinária;
- III – participar das discussões e votações;
- IV – estudar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;
- V – sugerir normas e procedimentos para o bom funcionamento do Conselho;
- VI – desempenhar outras atribuições pertinentes ao Conselho;
- VII – auxiliar os serviços de secretaria.

Art. 23. São deveres dos Conselheiros, além do cumprimento deste Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones below it.



Parágrafo único. É vedado a qualquer dos Conselheiros agir individualmente em nome do Conselho.

Seção III

Das Sanções

Art. 24. O não cumprimento do artigo anterior por qualquer um dos Conselheiros acarretará as seguintes sanções, de acordo com a decisão do colegiado:

- I – suspensão de 02 (duas) reuniões consecutivas;
- II – proibições do acesso às reuniões e documentos do Conselho Deliberativo no período de vigência da suspensão;
- III – perda de mandato, em caso de reincidência da infração.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O Presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação e aprovação da maioria dos membros do Conselho.

Parágrafo único. As alterações aprovadas serão, posteriormente, comunicadas ao Diretor Superintendente que lhes dará publicidade.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados por deliberação do Conselho, com possibilidade



IPREM

Instituto de Previdência Municipal

Passeio Salvador, 123/127 - Centro
CEP 15385-000 - Ilha Solteira, SP
Fone: (18) 3742-4375 / 3742-4373

Site
www.ipremisa.sp.gov.br
E-mail
previdencia@ipremisa.sp.gov.br



Entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 007, de 23/12/93 - CNPJ 59.761.494/0001-70

de auxílio do Assessor (a) Jurídico (a) do IPREMISA, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

Art. 27. O presente Regimento Interno entre em vigor na data de sua publicação no Semanário Oficial Eletrônico do Município - SOEM.

Ilha Solteira, 04 de setembro de 2021

Luiz Francisco Zogheib Fernandes

Diretor Superintendente do IPREM

Mauro Sérgio Borges

Presidente do Conselho Deliberativo

10